

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando Barbosa

Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Roberta Marinho
Amanda Silva

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO.

Processo: 264420-70.2008.8.09.0051

RAFAEL SOUSA SANTOS, representado por sua genitora Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SANTOS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO**, **TRANSAÇÃO**, **PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 264420-70.2008.8.09.0051** em trâmite perante este Juízo, proposta **pelo Autor** em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 4.950,22** (quatro mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos, para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial;
- II. Sendo que, do mencionado valor, **R\$ 4.500,20** (quatro mil quinhentos reais e vinte centavos) serão pagos ao autor a título da verba principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia de **R\$ 450,02** (quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos) se destinam ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estando ciente o ilustre advogado favorecido da possibilidade de incidência de **IRRF** (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre a verba honorária ora ajustada;

- III. **As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.**
- IV. **Que o pagamento será realizado através de depósito judicial;**
- V. **Que será realizado dentro do prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:**
- VI. **Outrossim, ambas as partes anuem que havendo coisa julgada, litispendência, pagamento administrativo no teto da lei, o acordo celebrado na nessa oportunidade considerar-se-á nulo.**
- VII. **Desde já fica consignada a autorização do Autor da presente, pela entrega do cheque ao patrono da presente.**

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer

fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **24/11/2007**, tendo sido vitimada(a) o **Sr. RAFAEL SOUSA SANTOS**, relativo à indenização por **INVALIDEZ**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiania, 26 de novembro de 2013.

MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
OAB/GO 17.631
P/RÉU

JOSE LUIZ CAMARGO
OAB/GO 17.656
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadv.com.br